



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 4.113, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a Política de Valorização da Vida nas escolas do Estado.

#### **A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica instituída a Política de Valorização da Vida nas escolas estaduais, com fim de promover estratégias contra a depressão e de prevenção a atitudes como automutilação e suicídio.

**Art 2º** São objetivos da Política de Valorização da Vida nas escolas estaduais:

**I** - a doação de estratégias preventivas para evitar conflitos, utilizando-se da interação participativa como meio para intermediar e superar as situações de risco;

**II** - fortalecer o vínculo afetivo-emocional entre professores e alunos, com momentos de reflexão que favoreçam a boa convivência, o crescimento das relações interpessoais, o respeito mútuo, o acolhimento das diferenças e o exercício da comunicação;

**III** - promover a busca pela liberdade e realização pessoal com integridade e preservação das necessidades dos semelhantes.

**Parágrafo único.** A Política incluirá atendimento escolar especializado em caráter preventivo, assegurando acompanhamento, orientação e encaminhamento individual aos alunos, aos pais ou responsáveis legais, bem como a equipe técnico-pedagógica da unidade de ensino.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 28 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

**Mailza Assis da Silva**

Governadora do Estado do Acre, em exercício